

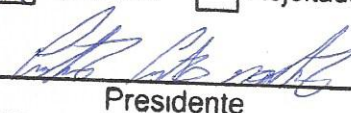


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



Projeto de Lei n.º 004/2021,

08 de março de 2021.

Entrada	<u>15 / 03 / 2021</u>
Discussão	<u>15 / 03 / 2021</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
	
Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>08</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>-</u>
Realizado aos	<u>15 / 03 / 2021</u>
Em	<u>única</u> Votação

"Cria o Programa de auxílio e custeio de horas máquinas aos produtores rurais, concedendo incentivo especial para a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação de lavouras, nas propriedades rurais do Município.

A população do Município de Potiretama, Estado do Ceará, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de auxílio no custeio de horas máquinas aos produtores rurais do **Município de Potiretama**, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação, bem como melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado à custear o auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.

**Art. 2º** Poderá ser beneficiado qualquer produtor rural do **Município de Potiretama** que:

- Esteja regularmente filiado em associação comunitária rural e/ou casa de semente;
- Seja inscrito no programa "garantia safra";
- Possua DAP B (DAP da agricultura familiar);
- Declare, sob as penas da lei, não possuir recursos disponíveis para a contratação de maquinários agrícolas particulares.

RECEBIDO EM	<u>08 / 03 / 2021</u>
	
Secretária da Câmara Municipal de Potiretama	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



**Art. 3º.** O custeio será concedido diretamente ao produtor rural e caberá aos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura avaliarem a dimensão do benefício, fixando a quantidade de horas e o tipo de serviço, não podendo ultrapassar ao valor correspondente ao custeio de 01(uma) horas por cada beneficiário.

**Art. 4º.** A concessão do benefício está condicionada aos termos do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** A concessão do incentivo de horas máquinas dependerá da apresentação de Certidão Negativa Municipal, evidenciando a regularidade financeira do requerente do benefício, perante o **Município de Potiretama**.

**Parágrafo primeiro:** juntamente com os documentos referidos no *caput* deste artigo e alínea d) do Art. 2º, o requerente deverá apresentar junto ao **Município de Potiretama** a solicitação dos serviços, indicando a natureza do mesmo e o número de horas máquinas pretendidas.

**Parágrafo segundo:** no ato de entrega, junto ao Município, da solicitação da prestação dos serviços, o produtor deverá firmar termo autorizando o ingresso, em sua propriedade, dos servidores do Município, a fim de realizarem caso necessário, as vistorias que entenderem pertinentes, para verificação do regular cumprimento dos objetivos desta lei.

**Parágrafo terceiro:** analisados o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, o Município, emitirá parecer favorável a partir do qual e somente mediante este, compromete-se com o respectivo pagamento das horas máquinas.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal da Agricultura, efetuará vistorias junto à propriedade do possuidor, a fim de constatar se a área beneficiada foi regularmente utilizada para o plantio que deu ensejo ao benefício previsto nessa lei.

**Art. 7º.** O incentivo, objeto desta Lei, poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

**Art. 8º.** É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito de Potiretama, aos 08 dias do mês de março de 2021.

**Luan Dantas Felix**

**Prefeito**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Eméritos Vereadores,

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Executivo, que *“Cria o Programa de auxílio e custeio de horas máquinas aos produtores rurais, concedendo incentivo especial para a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação de lavouras nas propriedades rurais do Município”*.

É de conhecimento amplo a dificuldade encontrada pelos agricultores locais para realizarem a preparação de terras para o cultivo e escoamento de sua produção agrícola.

Igualmente, Vossas Excelências são diuturnamente cobrados pelos seus concidadãos a adotarem providências acerca desse problema que tem inclusive repercussão na questão da renda de nossa população.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que tanto o Poder Executivo possa se utilizar desse expediente, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,

  
Luan Dantas Felix  
Prefeito